CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Resolução Nº 132/2026

Dispõe sobre regulamentação dos critérios e prazos para a concessão do Benefício Eventual na forma de Auxilio Alimentação no âmbito Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Leis Orgânica da Assistência Social _ LOAS e pela Lei Municipal de nº 1023, de 14 de dezembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, institui o Auxílio Alimentação para famílias em vulnerabilidade temporária, calamidade ou emergência, conforme os seguintes pontos:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS que define parâmetros para concessão de Benefícios Eventuais e exige adequação Municipal até 2026;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS n° 113. De 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o confinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e transferência de recursos na modalidade do fundo;

CONSIDERANDO ata **nº 330 de 18 de junho de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o auxílio – alimentação será concedido por até 03 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante novo estudo social e parecer técnico fundamentado.

Art. 2º Ultrapassado esse período, eventual nova convocação dependerá de reavaliação técnica e deliberação da equipe responsavel, observada persistência da vulnerabiliade temporária.

Art 3º Do Prazo: O benefício eventual de auxílio- alimentação será concedido pelo período de 03 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação técnica fundamentada realiazada pela assistente social. Dentro do período de 12 (doze) meses, admitindo-se exceções apenas em situações de calamidade pública, emergência ou outras situações extraordinárias devidamente justificadas em parecer técnico.

Art 4º Do Valor: O Valor do Benfício Propõe-se fixar o benefício em 10% do salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo - SC, 23 de junho de 2026.

Samira Goulart Joaquim
Vice Presidente Conselho Municipal de Assistência Social